



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.131/ 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO CONFORME INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais para o exercício das funções públicas e dá outras providências.

§ 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação emergencial de pessoal, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, por tempo determinado de cento e oitenta dias corridos.

§ 2º Fica o Executivo municipal autorizado a contratar nos termos da Lei municipal nº 1.121/2024 obedecido às descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas demais Leis Municipais, os cargos relacionados no Anexo I desta Lei:

Art. 2º. O Poder Executivo realizará em cento e oitenta dias concurso público nos termos do art. 37 inciso II da Constituição Federal, para assim, suprir a situação precária de pessoal contratado.

Parágrafo Único: A contratação prevista no artigo anterior, só poderá ser prorrogada por uma única vez de igual período.

Art. 3º. Terá preferência na contratação, aquele servidor que se encontrar em exercício com suas atividades correlatas ao Município.

Art. 4º. Os vencimentos e a carga horária do contratado temporário serão paradigma aos da Lei Municipal nº 1.121/2024, tomando como referência o vencimento básico inicial da carreira correspondente às funções que lhe serão atribuídas, em estrito respeito ao primeiro nível de ingresso do servidor.

Parágrafo Único: Não serão atribuídas ao contratado temporário as vantagens de natureza individual, a concessão de progressão e promoção na carreira e demais vantagens e direitos estatutários cujos critérios de percepção se apliquem exclusivamente ao ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O Regime jurídico do Contratado será o estatutário, devendo este ser assistido na mesma forma e garantias que lhe couber.

Art. 6º. As normas de regência a contratação serão determinadas por contrato administrativo de serviços temporário, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 7º. Fica permitido à cessão de contratado temporário do Executivo no período de cento e oitenta dias, ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado e demais entidades convenientes com o município.

Art. 8º. As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou sob o próprio interesse público.

Art. 9º. Os servidores a que se refere a presente Lei, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 1.121/2024.

Art. 10 Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 11 Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser por transposição de dotações.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 13 As disposições da presente Lei permanecem inclusas nas Leis LOA, PPA e LDO do exercício.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 21 de maio de 2024

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I	
CARGOS / FUNÇÃO	CONTRATO
AGENTE ADMINISTRATIVO	8
AUXILIAR LIMPEZA PÚBLICA	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- SERVIÇOS BRAÇAIS	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- SERVIÇOS GERAIS	31
AGENTE CONDUTOR- MOTORISTA	14
AGENTE CONDUTOR- OPERADOR DE MAQ. LEVE	2
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- ELETRICISTA	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- CARPINTEIRO	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PADEIRO	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PINTOR	1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PEDREIRO	2
AGENTE FISCAL - VIAS URBANAS E LIMPEZA PÚBLICA E POSTURAS	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO- CONTADOR	1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO-ENGENHEIRO CIVIL	1
AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA- CANTINEIRA	18
AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA- SERVIÇO DE LIMPEZA	29
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	41
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETÁRIA ESCOLAR	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INFANTIL	33
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	46
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ARTES	2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- INGLÊS	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	5
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	3
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - RELIGIÃO	1
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO- SUPERVISOR PEDAGÓGICO	5
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR (ASSISTENTE SOCIAL)	1
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - NUTRICIONISTA	1
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR- PSICÓLOGO	1
SAÚDE	
AUXILIAR EM SAÚDE	9
AUXILIAR EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL	3
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE I / AUX.ADM.	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE / TEC. ENF.	19
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE RAI O X	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- DENTISTA	5
ESPECIALISTA EM SAÚDE- ENFERMEIRO	6
ESPECIALISTA EM SAÚDE- FARMACÊUTICO	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- FISIOTERAPEUTA	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- NUTRICIONISTA	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- PSICÓLOGO	2
MÉDICO -PSF	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

IMPACTO FINANCEIRO

Tipo	FOLHA MENSAL	Proposta	Diferença (+ / -)
	Vencimentos / 1/3 de Férias / 13º Salário – MENSAL MÉDIA	Vencimentos / 1/3 de Férias / 13º Salário / ANUAL	
“Estimativa de Gastos com Pessoal Terceirizado – LOA 2024	R\$ 716.583,00	8.599.000,00	(-)1.741.191,04 EM 2024
Estimativa com a Redução da Despesa Terceirizada	R\$ 217.648,88	1.741.191,04	
Diferença	R\$ 498.934,12	6.857.808,96	
GASTO COM PESSOAL TERCEIRIZADO ESTIMADO		R\$ 8.599.000,00	
		Total/IMPACTO NEGATIVO MENSAL R\$ 217.648,88	
		Total/IMPACTO POSITIVO ANUAL R\$ 1.741.191,04	

Receita Corrente Líquida Estimada 2024	R\$ 103.235.000,00
---	--------------------

Gasto com Pessoal Estimado LOA	49,49%	R\$ 51.824.250,00
Gasto com Pessoal Reestimado com o PL	48,51%	R\$ 50.083.058,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Campos Altos - MG, Senhor **PAULO CEZAR DE ALMEIDA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei Complementar Federal, 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu artigo 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa da proposta de legislação referenciada esta compatibilizada com as legislações do ciclo orçamentário, quais sejam, Lei Orçamentária Anual, incluída a autorização para abertura de créditos suplementares, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Campos Altos, em 06 de Maio de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Campos Altos